

LEI Nº 1.307/2013.

**EMENTA: Cria o Conselho Municipal de
Segurança Pública e Defesa Civil -
CONSEG.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TORITAMA,
ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu Sanciono a Seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Toritama - CONSEG, com caráter consultivo, tendo por finalidade servir de instrumento para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas municipais de segurança pública e de defesa civil, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução destas políticas.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Toritama - CONSEG, compete:

- a) identificar os problemas municipais que induzem à violência e a criminalidade;
- b) discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no Município de Toritama;
- c) desenvolver campanhas educativas visando orientar à população sobre condições e formas de segurança;
- d) estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando

a otimização e complementariedade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;

e) criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;

f) explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;

g) propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;

h) promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança no Município e acompanhar a sua execução;

i) discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade;

j) manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

k) estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;

l) propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

m) prestar assessoria técnica e consultiva à Secretaria Governo, nas áreas socioeducacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade civil;

n) estudar, avaliar, elaborar, definir e propor planos, normas e procedimentos que visem a prevenção, o socorro, a assistência à população e a recuperação de bens e áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos, entre os quais a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

o) colaborar, participar em programas coordenados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil;

p) elaborar o regimento interno do Conselho e as suas normas de funcionamento;

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Toritama será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal da Mulher;

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados representante do Poder Judiciário no município de Toritama;

VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados representante do Ministério Público no município de Toritama;

IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado do Pernambuco atuante no Município de Toritama;

X – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Delegado Titular responsável pela Comarca de Toritama;

XI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Conselho Tutelar de Toritama.

XII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela ACIT - Associação Comercial e Industrial de Toritama;

XIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela ALPF - Associação dos Lojistas do Parque das Feiras de Toritama;

XIV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela AFEST - Associação dos Feirantes e Sulanqueiros de Toritama;

XV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Associação Pastor Joaquim Mariano da Costa;

XVI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Associação Professor Falcão;

XVII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou entidade similar;

XVIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Mototaxistas ou entidade similar;

XIX – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Igreja Católica em Toritama;

XX – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Igreja Assembleia de Deus em Toritama;

XXI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados por cada uma das agências bancárias no Município.

§ 1º Outras entidades poderão integrar o Conselho através de representantes, desde que a sua participação seja de relevante interesse da Política de Segurança Pública Municipal e o ingresso seja aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Toritama serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após as devidas indicações das entidades que representam.

Art. 4º O mandato dos membros do CONSEG será de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 6º O conselheiro que pretenda candidatar-se a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho imediatamente após a escolha na convenção partidária, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 7º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado, cabendo à entidade que representa indicar um suplente nos casos de afastamento definitivo.

Art. 8º O quórum mínimo, a escolha do secretário, a periodicidade das reuniões e outras normas devem ser definidas no Regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do Conselho.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, 20 de outubro de 2013, 60º da Emancipação.



Odon Ferreira da Cunha

PREFEITO